



GRUPO NACIONAL DE  
DIREITOS HUMANOS  
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

**Nota Técnica nº 02/2013 da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.**

**Nota Técnica da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça sobre a Proposta de Emenda à Constituição que altera a redação do artigo 228, rebaixando a idade de responsabilização penal para 16 (dezesseis) anos de idade.**

A Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – COPEIJ - posiciona-se contrariamente à proposta de emenda constitucional que tramita no Congresso Nacional para alterar a redação do artigo 228 da CF/88, rebaixando a idade de responsabilidade penal para dezesseis anos, por considerar tratar-se de um retrocesso no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos desse público, cuja defesa se consubstancia em PRIORIDADE ABSOLUTA DA REPÚBLICA.

Ressalta-se a inconstitucionalidade de mencionada proposta pois a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos, prevista no artigo 228 da Carta Magna, constitui-se em *cláusula pétrea* e, assim, insuscetível de modificação por emenda (poder constituinte derivado), conforme artigo 60, § 4º, da Constituição Federal (“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir: ... IV – os direitos e garantias individuais”).

Indiferente o fato de a garantia fundamental estar prevista no artigo 228 e não no artigo 5º

